

**PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00043-301**

### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação da consumidora Maria Sé da Silva Fonseca contra o Banco BNP Paribas (Cetelem), devido a descontos em seu benefício previdenciário, referentes a empréstimos que ela não reconhece ter contratado. Alega que os valores não foram creditados em sua conta e questiona a legitimidade dos contratos. Solicita a apresentação das cópias contratuais e comprovação da contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls. 91, foi concedido a consumidora um prazo de 02 dias para ela justificar a ausência. Entretanto, diante da inércia da parte reclamante e ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, resta evidenciada a falta de interesse no prosseguimento do feito, classificando a reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 21 de outubro de 2025.

---

**KARLYANE BARROS DA SILVA**

**PROCON Maracanaú**

### **DESPACHO**

Considerando a ausência da consumidora, conforme Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 91, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 21 de outubro de 2025.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**

**Diretora Executiva**

**PROCON Maracanaú**